

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0011/2024 - PMF**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0088/2024

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Educação o Sr. **Denilson Dalagnol**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de agosto a dezembro de 2024.

Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão apresentar os Documentos para Habilitação e Projeto de Venda no período das **14:00 do dia 13 de agosto de 2024 até às 14:00 do dia 02 de setembro de 2024, A/C da Comissão de Seleção para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, nomeada através do Decreto nº 1099 de 08 de Março de 2024, no **Departamento de Compras e Licitações do Município (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min)**.

ENDEREÇO: Avenida Rio das Antas, nº 185, Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000

E-mail: educacao.compras@fraiburgo.sc.gov.br

Não serão aceitos envelopes protocolados após o dia e horários estipulados.

Sendo que, no dia **02 de setembro de 2024 às 14h15min**, será realizada sessão pública para abertura do invólucro contendo a documentação para habilitação e o projeto de venda. A sessão será gravada, ocorrerá na sala de reuniões do Paço Municipal, no endereço supracitado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de hortifrutigranjeiros, para alimentação escolar dos alunos que frequentam os CEM - Centros de Educação Municipais e CEI - Centros de Educação Infantil - Educação de ensino Integral da rede pública Municipal de Fraiburgo - SC. Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referenciados abaixo.

CÓD.	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA	VALOR TOTAL
154506	1	3100	L	IOGURTE SABOR MORANGO: Refrigerado, com os seguintes ingredientes: Soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, leite pasteurizado, açúcar, preparado de	7,52	23.312,00



				morango, amido modificado, aromatizante, conservador, acidulante e corante. Mistura homogênea, isento de estufamento, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, pacote com no mínimo 900g cada, apresentando embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente e demais exigências da ANVISA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. O transporte deverá preservar as características do alimento quanto a temperatura e estar em conformidade com a legislação vigente para produtos lácteos.		
70021	2	790	Pct	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Sem adição de açúcar, contendo vitaminas A e D e emulsificante lecitina de soja na sua composição. Embalado em pacotes de 400 gramas do produto. Deverá constar na embalagem registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	19,17	15.144,30
154507	3	680	Kg	CARNE SUÍNA LOMBO FATIADO: Carne Congelada de Suíno Sem Osso e fatiada - Lombo: Ter no máximo 5% de gorduras totais. Carne branca apresentando todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada isentos de toda e qualquer evidência de decomposição e manchas por hematomas. Após o cozimento deverá manter as características organolépticas próprias da espécie, sem sabor ou desprendimento de cheiro estranho ou desagradável. O produto deverá estar isento de micro - organismos patogênicos e parasitas e de substância que derivam de micro-organismos que possam representar perigo para saúde do consumidor. No ato de recebimento a carne congelada deverá apresentar temperatura de -18C com tolerância de até -12C, conforme Portaria CVS 6 de 1999 da Anvisa. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e	29,90	20.332,00



				resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Deve constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, SIF, SIE ou SIM, peso, marca e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.		
154508	4	3250	Kg	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO PATINHO: Congelada, proveniente de machos sadios da espécie bovina, abatidos sob inspeção veterinária de acordo com legislação vigente. Produto sem aparas, isenta de ossos, cartilagens, tendões, nervos, coágulos, nódulos e aponevroses. Obtido a partir da moagem do corte patinho contendo de 4 a 5% de gordura e sem aditivos. Deverá apresentar aspecto, textura, cor, sabor e odor característico da espécie e do tipo moída. Não deve conter aspecto e moagem de carne mecanicamente separada (CMS). No ato de recebimento a carne congelada deverá apresentar temperatura de -18C com tolerância de até -12C, conforme Portaria CVS 6 de 1999 da Anvisa. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Deve constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, SIF, SIE ou SIM, peso, marca e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.	46,18	150.085,00
154509	5	300	Kg	SELETA DE LEGUMES CONGELADA: composto por: batata, brócolis, ervilha, cenoura e milho. Legumes higienizados, pré cozido, sem conservantes e sem sódio. A batata e a cenoura devem ser cortadas em cubos de aproximadamente	19,83	5.949,00





				10x10x10mm. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Com rótulo contendo informações nutricionais, informações sobre conservação e ter registro de inspeção.		
154510	6	600	Unid	EXTRATO DE TOMATE: Extrato de tomate simples, preparado somente com a polpa de tomate. Frutos maduros selecionados sem pele e sem sementes, isento de sujidades e Unid fermentação. Não deve conter amido, aditivos, corantes e conservantes. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem intactas adequada de acordo com legislação vigente contendo 500g cada.	10,05	6.030,00
154511	7	15	Kg	CACAU ALCALINO 50% EM PÓ: Ingredientes: cacau em pó e açúcar mascavo. Não deve conter outros ingredientes, corantes ou conservantes. Embalagem intacta, adequada de acordo com legislação vigente contendo 1 kg cada.	42,00	630,00
154512	8	6500	Kg	BANANA CATURRA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	5,85	38.025,00
8820	9	500	Kg	BANANA PRATA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	6,34	3.170,00
TOTAL GERAL R\$ -----»»»						262.677,30

1.2. DAS AMOSTRAS

- 1.2.1. Obrigatoriamente o licitante provisoriamente vencedor deve apresentar, antes da homologação do resultado de licitação da Chamada Pública, AMOSTRA física

dos produtos, exceto os itens 8 e 9 no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para avaliação, entregue na Secretaria de Educação do Município, Setor de Nutrição, localizada na Av. Adalberto Schmidt Burda, S/N, Bairro São José - Fraiburgo-SC, - A/C de Franciele Rodrigues Ferreira e Nathália Primon Candeia - Nutricionistas. As amostras serão submetidas a testes pelas nutricionistas responsáveis pelo PNAE municipal. Os produtos serão submetidos a análise sensorial na modalidade “teste de atributos”, teste de amostras recomendado e avaliado pelo FNDE, onde são avaliados os atributos sensoriais de um determinado produto, como: sabor, textura, aroma, cor dentre outras características. A embalagem e rotulagem deverão estar em conformidade com a legislação vigente e poderão ser analisados pelas nutricionistas e/ou fiscais de saúde.

- 1.2.2. Os produtos das amostras apresentadas não serão devolvidas, pois serão submetidas a análise.
- 1.2.3. Após a análise das amostras, as nutricionistas responsáveis emitirão um laudo contendo a relação dos produtos aprovados, reprovados e considerações para o presente certame que será remetido para o Setor de compras da Prefeitura Municipal para as devidas providências.
- 1.2.4. Caso as amostras da primeira classificada não sejam aprovadas pela nutricionista, será convocada remanescente obedecendo critérios de seleção dos projetos, conforme critérios estabelecidos na resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015).
- 1.2.5. A não apresentação da amostra no prazo previsto, importará na desclassificação e aplicação das sanções previstas nesse edital.
- 1.2.6. O resultado da análise será publicado em até 05 dias (úteis) após o prazo do recebimento das amostras.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios, correrão a conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício de 2024 com classificações orçamentárias a ser definida.

Órgão	07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ação	2014 – Alimentação Escolar
Compl. Elemento	3.3.90.30.07 – Gêneros alimentícios
Dotações	117, 118, 119 e 320
Vínculos	150070000000, 150170000000, 155270000302 e 255270000302 respectivamente

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de



abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.1.1. Decaíção tais direitos após o dia 28/08/2024 (quarta-feira) as 14:00h.

3.1.2. Não será admitida a Impugnação ou pedido de esclarecimento do Edital via e-mail, somente será admitida através de apresentação de peça original protocolada por meio físico, junto ao Departamento de Compras e Licitações (Avenida Rio das Antas, nº 185, Centro, Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000).

3.1.3. No entanto, será admitida, impugnação ou pedido de esclarecimento, remetidos via correspondência física para o endereço citado no preâmbulo deste edital, desde que seja recebido pelo Município no prazo estipulado no item 3.1.1. O recebimento em data posterior será considerado intempestivo.

3.2.A Comissão de Seleção para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, será a responsável por julgar as impugnações e analisar e responder os pedidos de esclarecimentos

3.3. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, implicando nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. O Envelope nº 01, contendo a Documentação, deverá ser entregue, durante o período e local indicado no Preâmbulo deste Edital, contendo na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01
Habilitação
Prefeitura Municipal de Fraiburgo
Chamada Pública 0000/2024
Envelope 01 - Documentação e Habilitação
Proponente:
Endereço Completo:
CEP:
Razão Social e CNPJ do Grupo/Fornecedor
Telefone:
E-mail

4.3. **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física OU CAF do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI** - Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, válido e vigente, ou documento que comprove isenção, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

4.3.1. Para os Itens “Bolachas, pão e cucas” deverá ser apresentado Alvará Sanitário emitido pelo Município de sua sede, dentro do prazo de validade.

4.3.2. Para o Item “ovos de galinha”, deverá ser apresentado:

- a) Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal);
- b) Contrato válido e vigente com a empresa responsável pelo de processamento de ovos.

4.3.3. Para os Itens “carnes”, deverá ser apresentado:

- a) Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal);
- b) Contrato válido e vigente com a empresa responsável pelo de processamento de carnes.

4.4. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física OU CAF do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, válido e vigente, ou documento que comprove isenção, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

4.4.1. Para os Itens “Bolachas, pão e cucas” deverá ser apresentado Alvará Sanitário emitido pelo Município de sua sede, dentro do prazo de validade.

4.4.2. Para o Item “ovos de galinha”, deverá ser apresentado:

- a) Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal);
- b) Contrato válido e vigente com a empresa responsável pelo de processamento de ovos

4.4.3. Para os Itens “carnes”, deverá ser apresentado:

- a) Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal);
- b) Contrato válido e vigente com a empresa responsável pelo de processamento de carnes.

4.5. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o Extrato da DAP jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido os últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX** - Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, válido e vigente, ou documento que comprove isenção, sendo esse requisito mínimo



de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

4.5.1. Para os Itens “Bolachas, pão e cucas” deverá ser apresentado Alvará Sanitário emitido pelo Município de sua sede, dentro do prazo de validade.

4.5.2. Para o Item “ovos de galinha”, deverá ser apresentado:

- a) Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal);
- b) Contrato válido e vigente com a empresa responsável pelo de processamento de ovos

4.5.3. Para os Itens “carnes”, deverá ser apresentado:

- a) Certificado do SIF (serviços de Inspeção Federal), SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal);
- b) Contrato válido e vigente com a empresa responsável pelo de processamento de carnes.

ATENÇÃO: Quando se trata de prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, trata-se da Legislação Sanitária listamos abaixo os documentos e casos para esta comprovação:

• **Para produtos de origem animal**, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo. O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

• **Para bebidas**, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

• **Para produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA). O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a



cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

• **Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.** O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas.

4.6. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela comissão, no respectivo site do órgão emissor.

4.6.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da interessada com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

4.6.1.1. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.6.1.2. Se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.6.1.3. No caso de grupos formais, se a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na sessão os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.1.4. A Participante poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

4.6.1.5. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original ou por cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Seleção. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

5. DA PROPOSTA DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no Anexo V.

5.2. O Envelope nº 02, contendo o Projeto de Venda, deverá ser entregue, durante o período e local indicado no Preâmbulo deste Edital, lacrado, contendo na parte externa as seguinte identificação:





ENVELOPE Nº. 02
Projeto de Venda
Prefeitura Municipal de Fraiburgo
Chamada Pública 0000/2024
Envelope 02 - Projeto de Venda
Proponente:
Endereço Completo:
CEP:
Razão Social e CNPJ do Grupo/Fornecedor
Telefone:
E-mail

5.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.4. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão de Seleção.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade, as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade, as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. ENVELOPE Nº 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

7.1. Proposta de preços (projeto de venda) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar devidamente preenchida, deverá obedecer ao que segue:

- a. Ser formulada em uma via, sem emendas, rasuras e entrelinha, contendo a identificação da Cooperativa ou associação, datada e assinada e por seu representante legal;
- b. Conter descrição dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade oferecida;
- c. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que dispõe sobre o PNAE.





- d. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP ou CAF/ano/ por Entidade Executora, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.
- e. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.2. Em relação a valores monetários dos produtos orgânicos, observa-se o inciso 4º do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015), na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do ANEXO I deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal.

8.2. A assinatura que se refere o item 8.1, deverá ser realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 176/2021.

8.3. O representante legal da proponente interessada em participar do processo poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica.

8.4. É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

8.5. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos nesta Chamada.

9.2. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.





9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00).

10.3. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade as propostas dos grupos Formais locais, artigo 35, da Resolução nº 06/2020, do FNDE.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

10.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata da Sessão Pública. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes representantes dos Grupos Formais, Informais e e os membros da Comissão.

10.7. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações em vigor.

10.8. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública, resumo de atas de habilitação e julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.

10.9. A presente Chamada Pública e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

10.10. A Administração Pública poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.11. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico (www.fraiburgo.atende.net) link "LICITAÇÕES", sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

10.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Minuta do Contrato;





ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda Modelo GRUPOS FORMAIS;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda Modelo GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda Modelo GRUPOS INDIVIDUAIS;

ANEXO V – Modelo de Declaração.

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor

Fraiburgo (SC), 12 de agosto de 2024

[Assinado Eletronicamente]

Denilson Dalagnol

Secretário de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 14:33:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66ba4774c5d19>.
POR DENILSON DALAGNOL - (***-316.609-**) EM 12/08/2024 14:33



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0011/2024 - PMF

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Educação o Sr. **Denilson Dalagnol**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a..... (Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual) [...], situada na rua, no bairro....., na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo.....Sr(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento dos gêneros alimentícios abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133/21 e alterações, na Lei 11.947/2009, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e de acordo com a Chamada Pública nº 0011/2024 - PMF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de hortifrutigranjeiros, para alimentação escolar dos alunos que frequentam os CEM - Centros de Educação Municipais e CEI - Centros de Educação Infantil - Educação de ensino Integral da rede pública Municipal de Fraiburgo - SC. Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas descrições, marcas, quantidades e valores conforme tabela abaixo:

CÓD.	ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA	VALOR TOTAL
154506	1	3100	L	IOGURTE SABOR MORANGO: Refrigerado, com os seguintes ingredientes: Soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, leite pasteurizado, açúcar, preparado de morango, amido modificado, aromatizante, conservador, acidulante e corante. Mistura homogênea, isento de estufamento, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, pacote com no mínimo 900g cada, apresentando embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente e demais exigências da ANVISA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. O transporte deverá preservar as características do alimento quanto a temperatura e estar em conformidade com a legislação vigente para produtos lácteos.	7,52	23.312,00



70021	2	790	Pct	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Sem adição de açúcar, contendo vitaminas A e D e emulsificante lecitina de soja na sua composição. Embalado em pacotes de 400 gramas do produto. Deverá constar na embalagem registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	19,17	15.144,30
154507	3	680	Kg	CARNE SUÍNA LOMBO FATIADO: Carne Congelada de Suíno Sem Osso e fatiada - Lombo: Ter no máximo 5% de gorduras totais. Carne branca apresentando todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada isentos de toda e qualquer evidência de decomposição e manchas por hematomas. Após o cozimento deverá manter as características organolépticas próprias da espécie, sem sabor ou desprendimento de cheiro estranho ou desagradável. O produto deverá estar isento de micro - organismos patogênicos e parasitas e de substância que derivam de micro-organismos que possam representar perigo para saúde do consumidor. No ato de recebimento a carne congelada deverá apresentar temperatura de -18C com tolerância de até -12C, conforme Portaria CVS 6 de 1999 da Anvisa. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Deve constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, SIF, SIE ou SIM, peso, marca e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.	29,90	20.332,00
154508	4	3250	Kg	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO PATINHO: Congelada, proveniente de machos sadios da espécie bovina, abatidos sob inspeção veterinária de acordo com legislação vigente. Produto sem aparas, isenta de ossos, cartilagens, tendões, nervos, coágulos, nódulos e	46,18	150.085,00



				aponevroses. Obtido a partir da moagem do corte patinho contendo de 4 a 5% de gordura e sem aditivos. Deverá apresentar aspecto, textura, cor, sabor e odor característico da espécie e do tipo moída. Não deve conter aspecto e moagem de carne mecanicamente separada (CMS). No ato de recebimento a carne congelada deverá apresentar temperatura de -18C com tolerância de até -12C, conforme Portaria CVS 6 de 1999 da Anvisa. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Deve constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, SIF, SIE ou SIM, peso, marca e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.		
154509	5	300	Kg	SELETA DE LEGUMES CONGELADA: composto por: batata, brócolis, ervilha, cenoura e milho. Legumes higienizados, pré cozido, sem conservantes e sem sódio. A batata e a cenoura devem ser cortadas em cubos de aproximadamente 10x10x10mm. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Com rótulo contendo informações nutricionais, informações sobre conservação e ter registro de inspeção.	19,83	5.949,00
154510	6	600	Unid	EXTRATO DE TOMATE: Extrato de tomate simples, preparado somente com a polpa de tomate. Frutos maduros selecionados sem pele e sem sementes, isento de sujidades e Unid fermentação. Não deve conter amido, aditivos, corantes e conservantes. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem intactas adequada de acordo com legislação vigente contendo 500g cada.	10,05	6.030,00



154511	7	15	Kg	CACAU ALCALINO 50% EM PÓ: Ingredientes: cacau em pó e açúcar mascavo. Não deve conter outros ingredientes, corantes ou conservantes. Embalagem intacta, adequada de acordo com legislação vigente contendo 1 kg cada.	42,00	630,00
154512	8	6500	Kg	BANANA CATURRA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	5,85	38.025,00
8820	9	500	Kg	BANANA PRATA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	6,34	3.170,00
TOTAL GERAL R\$ ----->>>>>						262.677,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ENTREGAS

2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos licitantes vencedores na data e horário expressos no termo de recebimento, entregue aos licitantes pelo Setor de Nutrição por e-mail, durante o período de agosto a dezembro de 2024 conforme a periodicidade constante no item 6.1 e nas quantidades e descrições determinadas pela Secretaria de Educação, entregues diretamente nos Centros de Educação.

2.2 - Os termos de recebimento serão enviados pelo setor de nutrição via e-mail:

I. Para produtos perecíveis (carnes e frutas): até quarta-feira 16hs para entrega na semana posterior.

II. Para produtos não perecíveis na penúltima semana do mês com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos para entrega.

2.3 - São de responsabilidade dos fornecedores a conferência dos e-mails nos dias úteis da semana, sendo que no momento do envio o termo de recebimento, os fornecedores estarão cientes dos produtos, quantidade e prazo de entrega.

2.4 - Os gêneros alimentícios somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as descrições desse edital, de boa qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).



2.5 - Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- I. Identificação do produto;
- II. Embalagem original e intacta;
- III. Data de fabricação;
- IV. Data de validade;
- V. Peso líquido;
- VI. Número do Lote;
- VII. Nome do fabricante;
- VIII. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

2.6 - As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

2.7 - Todas as despesas relacionadas com as entregas dos produtos correrão a conta das licitantes vencedoras.

2.8 - PERIODICIDADE DE ENTREGAS

2.8.1 - Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- *Hortifrutigranjeiros - semanalmente;
- *Derivados laticínio e refrigerados - semanalmente;
- *Produtos de panificação, de acordo com cardápio;
- *Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e;
- *Alimentos Estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

2.8.2 - O fornecedor deverá efetuar as entregas dos produtos, no dia e horário expressos no termo de recebimento. Caso não esteja expresso o horário de entrega, os produtos poderão ser entregues nos centros de educação das 7h30min às 11h e das 13h às 16h45min.

2.8.3 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

2.9 - TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

2.9.1 - O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, deve manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outras para evitar contaminação dos produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com ANVISA.

2.9.2 - Referente a entrega de produtos: carnes e produtos cárneos, iogurte e similares, sucos e outras bebidas a granel, produtos de confeitaria que requeiram temperatura especial de conservação; refeições prontas para o consumo e similares o transporte deverá ser fechado, isotérmico, refrigerado e no caso de alimentos congelados é necessário sistema de gerador de frio, conforme a legislação vigente de cada produto.

2.9.3 - Exigências para conservação de alimentos perecíveis:

- I - Quente: acima de 65°C;
- II - Frio: 4°C a 10°C e/ou conforme especificações do fabricante;



III – Congelado: - 12°C a -18°C

2.9.4 – Os termômetros dos veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, os estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

2.10 – FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTREGAS

2.10.1 – Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com o vestuário adequado: vestimentas de cor clara, limpas, meias, sapato fechado, boné, touca ou gorro de cor clara; todos em boas condições de higiene e conservação.

2.11 – RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO

2.11.1 – A responsabilidade do recebimento caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor Escolar, que deverá conferir detalhadamente os itens recebidos, observando o que consta no Termo de Recebimento, através da Instrução Normativa nº 001/2019 de 10 de junho de 2019.

2.12 – FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

2.12.1 – A fiscalização das entregas ocorrerá pelos fiscais de contratos designados em portaria e pelas nutricionistas responsáveis, através de visitas técnicas de rotinas aos centros educacionais e via solicitação da Secretária de Educação ou diretor(a) do local via e-mail. Sendo que as nutricionistas e/ou fiscais de contrato podem solicitar substituição de produto que não estiver em conformidade com edital, realizar nova avaliação sensorial em casos em que o produto entregue esteja em desacordo com a amostra apresentada, solicitar a presença da vigilância sanitária quando houver risco eminente de saúde ao alunado, como produtos entregues vencidos, deteriorados, entre outros.

2.13 – DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.13.1 – ENDEREÇOS DOS CEM - CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (ESCOLAS)

C.E.M. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km

E.B.M. SANTO ANTÔNIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio. 2km

C.E.M. ARNOLDO FREY: Vila Fuji, Pomifrai. 7,8 km (interior)

E.M. CARLOS GOMES: Dez de Novembro. 6 km

C.E.M. SÃO CRISTOVÃO: São Cristovão. 3 km

C.E.M. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos. 17 km (interior)

C.E.M. DONA ZENAIDE PEREIRA DA COSTA: Rua 1º de janeiro, Bairro Salete. 1 km (funcionando na escola Padre Biagio)

E.M. JOSÉ DE ANCHIETA: Rua João Paulo I, Bairro Jardim América. 1,5 km

C.E.M. ANTÔNIO P. BURDA: AV. Pedro Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel. 4,4 km

E.M.E.F. PROFESSOR EURICO PINZ: Rua Arcindo Hass, Bairro São Miguel. 4,5 km

C.E.M. MACIEIRA: Rua Mutzu, Macieira. 8,5 km

E.E.F. BAIRRO DAS NAÇÕES: AV. Carlos Maister, Bairro Nações. 3 km

E.E.B.M. Pe. BIAGIO SIMONETTI: R. Prof. Maria Salete de Oliveira, nº 59, Centro. 1 km (EJA – Educ. de Jovens e Adultos)

C.E.M. SÃO MIGUEL: Rua Guido Brandt, Bairro São Miguel. 3,5 km (EJA- Educ. Jovens e Adultos)

C.E.M. PROF. JUVILIANO MANOEL PEDROSO, Av.: Guilherme Pinz, Bairro São Miguel II. 3,7 km

CEM 24 DE JUNHO, Faxinal dos Domingues, 22 km (interior)

2.13.2 – ENDEREÇOS CEI - CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

C.E.I. SÃO JOSÉ: Av. Adalberto Shimit Burda, Bairro São José. 1,5 km (funcionando no CEI São José)

C.E.I. ANTÔNIO PORTO BURDA: Av. Arthur Kamphorst, Bairro São Miguel. 4,4 km





C.E.I. LIBERATA: Bairro Liberata. 8,4 km
C.E.I. SANTO ANTONIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio. 2 km
C.E.I. ESTRELINHA: Rua Reino Unido, Bairro Nações. 3,5 km
C.E.I. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km
C.E.I. BELA VISTA: Av. Paraná, Bairro Bela Vista. 1 km
C.E.M. AMÁBIL DE CARLI BRANDALISE: Av. Guilherme Pinz Bairro São Miguel fase II (N.Sra Aparecida). 3,8 km
C.E.I. DONA ZENAIDE M. PEREIRA DA COSTA: Rua: 25 de Agosto, Bairro Salete. 1 km
C.E.I. MACIEIRA: Rua Fuji, 1069, Bairro Macieira. 9 km
C.E.I. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos - 17 km (interior)
C.E.I. SÃO CRISTÓVÃO: Bairro São Cristóvão. 3 Km (estrada geral)
E.M. CARLOS GOMES: Dez de Novembro. 6 km
C.E.I LAU MELLO: Lau Mello. 37 km (interior)
CEI ARNOLDO FREY, Vila Fuji, Pomifrai. 7,8 km (interior)

OBS.: OBS.: Distâncias de cada unidade escolar a partir da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Adalberto Schmidt Burda S/N - Bairro São José - Fraiburgo/SC, podendo variar até 500mts para mais ou para menos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

3.1 - Constituem obrigações dos fornecedores:

a) fornecer os produtos, objeto deste contrato, **de acordo com as especificações exigidas;**

b) entregar os gêneros alimentícios, objeto deste Edital diretamente nos Centros de Educação, nos preços e prazo estipulados na sua proposta;

c) entregar os gêneros alimentícios em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade;

d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

e) reposição dos gêneros alimentícios devolvidos por não atenderem os requisitos em relação a qualidade, quantidade, marca e prazo de validade do produto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas.**

f) efetuar o controle para que, conforme previsão do art. 39 da Resolução 21/2021 do FNDE, o limite individual de venda do Agricultor Familiar não ultrapasse o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) reais por DAP/ano.**

g) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, se for o caso.

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92 inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do Contrato é de R\$

4.2 - o pagamento pela aquisição do presente objeto, será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após as entregas, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica e do arquivo xml.

4.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4 - O pagamento será realizado até o **dia 15 (quinze)** do mês subsequente a entrega efetiva e emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, Arquivo XML ou Nota de Produtor Rural no caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos do exercício de 2024 com classificação orçamentária a ser definida.

Órgão	07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ação	2014 - Alimentação Escolar
Compl. Elemento	3.3.90.30.07 - Gêneros alimentícios
Dotações	117, 118, 119 e 320
Vínculos	150070000000, 150170000000, 155270000302 e 255270000302 respectivamente

CLÁUSULA SEXTA - DA REAJUSTE

6.1 - Os valores não serão reajustados durante a vigência do contrato.

6.2 - Nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3 - Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

6.4 - O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

6.5 - O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareces Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 - A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21 e alterações.

8.2 - É causa de rescisão o atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou por mais de 2 (duas) vezes;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será **até dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O presente Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Nº 0164/2024 - PMF - Dispensa de Licitação nº 0088/2024 - PMF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As quantidades de gêneros alimentícios não retirados durante a vigência do presente Contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fraiburgo(SC)..... de de 2024.





Município de Fraiburgo
Denilson Dalagnol
Secretário de Educação
Contratante

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 14:33:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66ba4774c5d19>.
POR DENILSON DALAGNOL - (***-316.609-**) EM 12/08/2024 14:33



ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0011/2024 - PMF
MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº0011/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO III
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0011/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtdade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Qtdade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO IV
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0011/2024					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0011/2024 - PMF

MODELO DE PROJETO DE DECLARAÇÃO

PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS);

O (A) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente (rua, bairro, cidade, estado), **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (no caso de fornecedor individual), **OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (no caso de grupos informais de agricultores).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Obs.: esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores e assinatura de todos os participantes do grupo.





ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0011/2024 - PMF

MODELO DE PROJETO DE DECLARAÇÃO

PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (cooperativas e Associações);

A Cooperativa/Pessoa Jurídica _____, portadora do CNPJ nº _____, localizada na Rua _____ (rua, bairro, cidade, estado),
DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ).





ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0011/2024 - PMF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 0011/2024

A (nome da Cooperativa ou Associação) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua.....nº.....Bairro....., CEP....., na cidade deestado....., neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a).....(nacionalidade), portador do Registro Geral nº _____, Inscrição no CPF sob nº....., residente na Rua....., Bairro.....CEP....., na cidade de Estado do....., DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 alterado pelo RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

